



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**

PROCESSO Nº **36/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação direta referente à aquisição de mudas de flores, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

<b>Fornecedor: MARTA BRAATZ - CNPJ: 13.237.120/0001-59</b>					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1.000,00	UN	BOCA-DE-LEÃO (ANTIRRHINUM MAJUS) CORES VARIADAS - TAMANHO DA MUDA ENTRE 10 A 20 CM	2,02000	2.020,00
2	1.000,00	UN	TAGETE CORES DIVERSAS(TAGETES ERECTA) TAMANHO DA MUDA ENTRE 20 A 30CM	2,02000	2.020,00
3	1.000,00	UN	MUDA DE FLOR, PRIMAVERA VARIAS CORES	2,13000	2.130,00
4	1.000,00	UN	MUDA DE FLOR CRAVOS- CORES VARIADAS	2,02000	2.020,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>8.190,00</b>

**DOTAÇÃO:**

<b>Projeto</b>	2045 – MANUT. DESP. SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO
<b>Despesa</b>	3390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: MARTA BRAATZ - CNPJ: 13.237.120/0001-59; fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para registro de preços para aquisição de mudas de flores, com a empresa MARTA BRAATZ, CNPJ: 13.237.120/0001-59, no valor de R\$ 8.190,00 (oito mil e cento e noventa reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Tóleman Alan Picoli

Servidor designado

Alpestre, 01 de abril de 2026.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo de Contratação nº 36/2026**

**Modalidade: Dispensa de Licitação nº 08/2026**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito, conforme justificativa constante nos autos, amparada pela Portaria nº 063/2025.

O objeto da contratação consiste no fornecimento de flores ornamentais destinadas ao paisagismo urbano, voltadas à manutenção, conservação e embelezamento dos espaços públicos municipais, contemplando espécies adequadas às condições climáticas locais e amplamente utilizadas em jardinagem urbana.

A justificativa técnica evidencia que a manutenção paisagística constitui atividade contínua e essencial à preservação dos espaços públicos, contribuindo diretamente para a valorização estética do Município e para a qualidade ambiental urbana.

O processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Requisição da demanda;
- Termo de Referência;
- Pesquisa/Coleta de Preços;
- Relatório de Dispensa de Licitação emitido pelo Departamento de Compras;
- Balancete Orçamentário da Despesa;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

- Termo de Abertura do Processo;
- Documentos de habilitação jurídica da empresa;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Certidões negativas de débitos;
- Proposta técnica e financeira detalhada.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral para contratações públicas é a realização de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 75, inciso II, a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação para valores dentro dos limites legais, desde que devidamente justificada.

No caso em análise, verifica-se que:

- Há Documento de Formalização da Demanda, bem como Termo de Referência detalhado, atendendo ao disposto no art. 72, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021;
- A estimativa de despesa foi realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada, conforme exige o art. 72, inciso VII;
- Consta previsão de recursos orçamentários, demonstrando compatibilidade financeira com a contratação pretendida, nos termos do art. 72, inciso IV;
- A empresa selecionada apresentou documentação de habilitação regular, comprovando capacidade jurídica, fiscal e trabalhista, em conformidade com o art. 72, inciso V;
- A escolha do contratado foi pautada em critério objetivo (menor preço), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VI;
- A motivação da contratação está devidamente demonstrada, evidenciando o interesse público na manutenção do paisagismo urbano.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

---

Dessa forma, observa-se que o processo administrativo atende aos requisitos legais exigidos para a contratação direta, não se verificando vícios formais ou materiais que comprometam sua validade.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, esta Assessoria manifesta-se favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por estarem presentes os requisitos legais necessários.

Opina-se, ainda, pela remessa dos autos à autoridade competente, para fins de ratificação e autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre/RS, 01 de abril de 2026.

Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

Portaria nº 046/2018

OAB/RS nº 62.637



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**DESPACHO**

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para Contratação de empresa via registro de preços para aquisição de mudas de flores, com a empresa MARTA BRAATZ, CNPJ: 13.237.120/0001-59, no valor de R\$ 8.190,00 (oito mil e cento e noventa reais), com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 36/2026, Dispensa de Licitação nº 08/2026.

Alpestre, 01 de abril de 2026.

---

RUDIMAR ARGENTON  
Prefeito Municipal